



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 215/2009 de 17 DE JULHO DE 2009.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO ATIVISTA
ECOLÓGICA

PROJETO-DE-LEI nº 103/2009 de 17 de julho de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS ■ ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.624, de 23 de julho de 2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 111/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de julho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
215/2009
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 103 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA".

A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA encaminhou solicitação para que seja firmada parceria com o Município para cobertura das despesas de desenvolvimento do Projeto "Resíduos Conhecer para Reciclar", de cunho ambiental e educacional que vem desenvolvendo em nossa cidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir com a importante tarefa de promover a educação ambiental que, além do aspecto ecológico, considera aspectos sociais, econômicos, culturais e éticos, contribuindo para a formação da cidadania em nossos alunos.

Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: Unica (RU)
Data: 21/07/09
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 17 DE JULHO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ATIVISTA ECOLÓGICA.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA**, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em duas parcelas, nos meses de julho e agosto/2009, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "Resíduos Conhecer para Reciclar", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1201.1854200242.112 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 284

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao do recebimento dos valores, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e nove.**

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA**, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 493, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.246/0001-40, representada por sua Presidenta **CARMEM BORDIGNON**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "Resíduos Conhecer para Reciclar", tais como aquisição de materiais para confecção de peças e equipamentos para divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** desenvolverá o Projeto "Resíduos Conhecer para Reciclar" que consiste em exposições de artes, com obras e peças confeccionadas a partir de materiais descartados da natureza, como raízes e madeiras, visando incentivar o reaproveitamento de materiais recicláveis, além de disponibilizar oficinas, em especial, para crianças e jovens da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em duas parcelas mensais, de R\$5.000,00 cada, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 15.041-X, agência 2969-6, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de setembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA
Carmem Bordignon

Testemunhas:

Processo nº 2464, de 31.03.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 193/2009

Jurídico

Processo nº 215/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 103/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Ativista Ecológica.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a Associação Ativista Ecológica, mediante o repasse do valor de R\$ 10.000,00, (dez mil reais), repassados em duas parcelas nos meses de julho e agosto/2009, conforme disposto no art. 1º, para parceria nas despesas de desenvolvimento do projeto “Resíduos Conhecer Para Reciclar”.

A entidade conveniada, em contrapartida, desenvolverá no Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e promoverá palestras e campanhas educativas nas escolas comunidade e imprensa, quando solicitado pelo Município.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Ativista Ecológica, possui condições regulares de tramitação e votação.

Favorável

s.m.j è o parecer


Palácio 11 de outubro, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



[Handwritten signature]

PROCESSO: 215 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 215 /2009 que dispõe sobre “Autoriza o Município a firmar convênio com Associação Ativista Ecológica” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa firmar parceria entre o Município a Associação Ativista Ecológica, para a cobertura das despesas no desenvolvimento do projeto “Resíduos Conhecer para Reciclar”.

O Convênio prevê um repasse para a Entidade no valor de R10.000,00 (dez mil reais) em duas parcelas, respectivamente nos meses de julho e agosto. Como contrapartida a Associação Ativista Ecológica, compromete-se em desenvolver o referido projeto em favor do meio ambiente, bem como promover palestras e campanhas educativas nas escolas, comunidades e sempre que solicitado pelo Município.

A propositura atende a técnica Legislativa e prevê a Unidade Orçamentária por conta dos recursos que serão disponibilizados e, portanto, a Comissão é favorável à tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

favorável

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUÍZ MINÚSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº **215/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 215/2009, que insere o Projeto de Lei nº 103, de 17 de julho de 2009, o qual “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA**”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em duas parcelas, poderá promover e desenvolver o Projeto “Resíduos Conhecer para Reciclar”.

O projeto oferece contrapartida, que são ações em favor do meio ambiente.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e nove.

[Handwritten signature]
Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

[Handwritten signature]
Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.624, DE 23 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ATIVISTA ECOLÓGICA.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA, repassando o valor
de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em duas parcelas, nos meses de julho e agosto de
2009, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de
desenvolvimento do Projeto "Resíduos Conhecer para Reciclar", conforme minuta
anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada
desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e
promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade
e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1201.1854200242.112 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 284

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas do
valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente
ao do recebimento dos valores, sendo que a liberação de novos repasses de valores
fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.624, de 23.07.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Processo nº 2464, de 31.03.2009.

Registrado (a) às fls. 0907
e publicado (a)

Em 23 / 07 / 2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 493, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.246/0001-40, representada por sua Presidenta CARMEM BORDIGNON, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "Resíduos Conhecer para Reciclar", tais como aquisição de materiais para confecção de peças e equipamentos para divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA desenvolverá o Projeto "Resíduos Conhecer para Reciclar" que consiste em exposições de artes, com obras e peças confeccionadas a partir de materiais descartados da natureza, como raízes e madeiras, visando incentivar o reaproveitamento de materiais recicláveis, além de disponibilizar oficinas, em especial, para crianças e jovens da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em duas parcelas mensais, de R\$5.000,00 cada, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 15.041-X, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de setembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA
Carmem Bordignon

Testemunhas:

Processo nº 2464, de 31.03.2009.